

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 5002944-28.2012.404.7110/RS

AUTOR : LÚCIA HELENA BRASIL

ADVOGADO : Guilherme Neves Piegas

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL

SENTENÇA

Relatório dispensado (art. 38 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Fundamentação

Trata-se de ação indenizatória por dano moral relacionada a episódio ocorrido no dia 05/12/2011 durante aula de Química do Curso de Agronomia da UFPEL. Na ocasião, segundo narra a inicial, a parte autora teria sido agredida verbalmente pelo professor Jorge Luiz Martins.

Diga-se, inicialmente, que a responsabilidade da requerida, no caso concreto, pressupõe a prática do ato indevido por parte de docente da Universidade, apto a gerar o dano moral relatado, não sendo possível reconhecer-se a existência de uma responsabilidade objetiva da Instituição de Ensino por todo e qualquer dano gerado por atritos interpessoais entre discentes e docentes ocorridos dentro de sala de aula.

A inicial, assim relata o ocorrido:

No dia 05 de dezembro de 2011, antes do começo de uma avaliação da aludida matéria, o professor ordenou que a requerente mudasse de sua carteira habitual alegando a prevenção à comunicação com outros colegas durante a prova. Em resposta, a demandante afirmou a sua desnecessidade, visto que mostrava conduta irrepreensível. Argumentou também que era descabido ser a única pessoa a alterar de lugar na sala de aula. Em contrapartida, o professor proferiu palavras injuriosas à requerente perante todos os alunos presentes, aproximadamente 60 pessoas. Disse-lhe que era pessoa chata, baixinha, pobre e feia. Além disso, imputou-lhe o adjetivo de dedo duro e que 'só faltava (sic) os grãos de milho', atribuindo ao grão a conotação de alimento para seres ignorantes. Tal atitude desencadeou efeitos imediatos, tais como o lançamento de milhos de pipoca em direção à demandante, provocando gritaria generalizada.

Já os depoimentos prestados em juízo, quando analisados conjuntamente, traçam quadro diverso daquele narrado na inicial.

Priscila Pinto Nolasco, primeira testemunha ouvida em juízo, declarou:

(...) ela não quis sair do lugar dela (...) professor todo mundo cola de baixo do seu nariz e o senhor não tira ninguém do lugar (...) ele chamou ela de chata, pobre e baixinha por causa que ela ficou invocada por que ele tirou ela do lugar (...) eu não me lembro bem as palavras que ele usou, mas ele disse que ainda era invocada e ela disse não mexe comigo que eu não estou de boa, aí ele pegou e disse assim pra ela que estúpida só falta os milhos pra ti (...)

Marilaine Garcia de Matos, a seu turno, declarou:

(...) a Lucia não gostou, acho que ela se ofendeu, por que talvez no entender dela, ela tenha pensado que ele tava supondo que ela tava colando (...) ela falou assim, tem gente que cola em baixo do seu nariz e o senhor não faz nada (...) o professor disse assim, deu uma risadinha, e fez a brincadeira, dizendo além de feia, baixinha, pobre é dedo duro (...) como o professor Jorge sempre acaba falando, fazendo esse tipo de

brincadeira, eu não dei muita importância no momento(...) ele era um professor brincalhão, eu lembro que ele chamava os meninos de orelhudos e as meninas de lindas (...) se brincasse mais um pouco com ele, ele já brincava um pouco mais, era o tipo dele tratar com os alunos que ele tinha mais intimidade (...)

Já Rafael Kuhn Gehling prestou o seguinte depoimento:

*O professor Jorge pediu para algumas pessoas trocarem de lugar. Pediu justamente para a Lúcia e a Lúcia se negou. Ai o professor Jorge falou que ela não tava entendendo... que ela era burra.... que ele tava só pedindo para mudar de lugar, que não era nada demais(...). Que falou em tom irônico (...) A Lúcia falou que não precisava trocar de lugar porque nunca colou(...). Ai ele falou que era só para trocar de lugar pra não ficar muita gente no mesmo lugar (...) Ai ele falou que ela era burra cabeçuda que não tava entendendo que era só para mudar de lugar (...) Perguntou se não tinha comido milho pela manhã, que tava soltando as patas... alguma coisa assim. (...) O Professor sempre foi brincalhão, despachado Que nunca teve problema com a turma, atrito. (...)***AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 5002944-28.2012.404.7110/RS**

AUTOR : LÚCIA HELENA BRASIL

ADVOGADO : Guilherme Neves Piegas

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL

SENTENÇA

Relatório dispensado (art. 38 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Fundamentação

Trata-se de ação indenizatória por dano moral relacionada a episódio ocorrido no dia 05/12/2011 durante aula de Química do Curso de Agronomia da UFPEL. Na ocasião, segundo narra a inicial, a parte autora teria sido agredida verbalmente pelo professor Jorge Luiz Martins.

Diga-se, inicialmente, que a responsabilidade da requerida, no caso concreto, pressupõe a prática do ato indevido por parte de docente da Universidade, apto a gerar o dano moral relatado, não sendo possível reconhecer-se a existência de uma responsabilidade objetiva da Instituição de Ensino por todo e qualquer dano gerado por atritos interpessoais entre discentes e docentes ocorridos dentro de sala de aula.

A inicial, assim relata o ocorrido:

No dia 05 de dezembro de 2011, antes do começo de uma avaliação da aludida matéria, o professor ordenou que a requerente mudasse de sua carteira habitual alegando a prevenção à comunicação com outros colegas durante a prova. Em resposta, a demandante afirmou a sua desnecessidade, visto que mostrava conduta irrepreensível. Argumentou também que era descabido ser a única pessoa a alterar de lugar na sala de aula. Em contrapartida, o professor proferiu palavras injuriosas à requerente perante todos os alunos presentes, aproximadamente 60 pessoas. Disse-lhe que era pessoa chata, baixinha, pobre e feia. Além disso, imputou-lhe o adjetivo de dedo duro e que 'só faltava (sic) os grãos de milho', atribuindo ao grão a conotação de alimento para seres ignorantes. Tal atitude desencadeou efeitos imediatos, tais como o lançamento de milhos de pipoca em direção à demandante, provocando gritaria generalizada.

Já os depoimentos prestados em juízo, quando analisados conjuntamente, traçam quadro diverso daquele narrado na inicial.

Priscila Pinto Nolasco, primeira testemunha ouvida em juízo, declarou:

(...) ela não quis sair do lugar dela (...) professor todo mundo cola de baixo do seu nariz e o senhor não tira ninguém do lugar (...) ele chamou ela de chata, pobre e baixinha por causa que ela ficou invocada por que ele tirou ela do lugar (...) eu não me lembro bem as palavras que ele usou, mas ele disse que ainda era invocada e ela disse não mexe comigo que eu não estou de boa, aí ele pegou e disse assim pra ela que estúpida só falta os milhos pra ti (...)

Marilaine Garcia de Matos, a seu turno, declarou:

(...) a Lucia não gostou, acho que ela se ofendeu, por que talvez no entender dela, ela tenha pensado que ele tava supondo que ela tava colando (...) ela falou assim, tem gente que cola em baixo do seu nariz e o senhor não faz nada (...) o professor disse assim, deu uma risadinha, e fez a brincadeira, dizendo além de feia, baixinha, pobre é dedo duro (...) como o professor Jorge sempre acaba falando, fazendo esse tipo de brincadeira, eu não dei muita importância no momento(...) ele era um professor brincalhão, eu lembro que ele chamava os meninos de orelhudos e as meninas de lindas (...) se brincasse mais um pouco com ele, ele já brincava um pouco mais, era o tipo dele tratar com os alunos que ele tinha mais intimidade (...)

Já Rafael Kuhn Gehling prestou o seguinte depoimento:

O professor Jorge pediu para algumas pessoas trocarem de lugar. Pediu justamente para a Lúcia e a Lúcia se negou. Aí o professor Jorge falou que ela não tava entendendo... que ela era burra.... que ele tava só pedindo para mudar de lugar, que não era nada demais(...). Que falou em tom irônico (...) A Lúcia falou que não precisava trocar de lugar porque nunca colou(...). Aí ele falou que era só para trocar de lugar pra não ficar muita gente no mesmo lugar (...) Aí ele falou que ela era burra cabeçuda que não tava entendendo que era só para mudar de lugar (...) Perguntou se não tinha comido milho pela manhã, que tava soltando as patas... alguma coisa assim. (...) O Professor sempre foi brincalhão, despachado Que nunca teve problema com a turma, atrito. (...)

Portanto, consoante se infere dos depoimentos acima transcritos, foi a autora que deu início à discussão com o professor ao, *injustificadamente*, negar-se a cumprir uma determinação sua para que mudasse de lugar antes da realização de uma prova, situação absolutamente corriqueira em sala de aula, afrontando, ainda, a autoridade do professor ao referir-se à existência de '*alunos que colam em baixo do seu nariz e o senhor não faz nada*'.

Como também fica claro, o professor reagiu de forma jocosa, em tom de brincadeira, como é próprio de sua personalidade, o que descaracteriza a existência de uma conduta apta a injuriar ou humilhar a autora, mesmo porque, como é típico em tais situações, todos os qualificativos atribuídos pelo professor à demandante estavam clara e exageradamente desconectados da realidade. Ademais, a seu modo trocista, o professor reagiu de forma proporcional à afronta da autora em cumprir sua ordem, tentando contornar a situação e retomar o controle da classe.

A proporcionalidade da conduta do docente não deixa de ser corroborada pela reação dos colegas ao episódio, relatada pela testemunha Rafael Gehling:

Depois do episódio a turma meio que se afastou dela, acho que muitos por não concordarem [com a atitude da autora]. O Professor falou muito na brincadeira, sempre falou assim com todo mundo(...) Todo mundo levou na brincadeira(...) [a autora] Trancou a matrícula por não se sentir mais aceita pela turma. Antes ela já não falava com muita gente (...) Depois desse episódio, menos gente [continuou a falar com ela].

Como se vê, portanto, a maior parte dos colegas considerou a conduta da autora, e não a do professor, descabida e desproporcional.

Também nessa linha, é possível concluir-se que as repercussões que se seguiram à discussão com o professor, que teriam colaborado para caracterização do dano moral, devem-se muito mais à desaprovação do comportamento da autora por parte de seus colegas, do que propriamente da conduta do docente da UFPel.

Diga-se, por fim, que ainda que eventualmente tenha a autora se sentido ofendida moralmente pelas qualificações negativas feitas em tom de brincadeira pelo professor, não se pode ter como configurado o dano moral quando a alegada ofensa deve ser atribuída muito mais a um excesso de sensibilidade daquele que alega ter sofrido o dano, do que propriamente de um ato reprovável por parte de quem pratica o ato alegadamente danoso.

Sobre o tema da configuração do dano moral, assim se manifesta **Sergio Cavaliéri Filho** (Programa de Responsabilidade Civil, Atlas, 10ª edição, p. 93):

Este é um dos domínios onde mais necessários se tornam as regras da boa prudência, do bom-senso prático, da justa medida das coisas, da criteriosa ponderação das realidades da vida. Tenho entendido que, na solução dessa questão, cumpre ao juiz seguir a trilha da lógica do razoável, em busca da concepção ético-jurídica dominante na sociedade. Deve tomar por paradigma o cidadão que se coloca a igual distância do homem frio, insensível, e o homem de extrema sensibilidade.

'A gravidade do dano -pondera Antunes Varela - há de medir-se por um padrão objetivo (conquanto a apreciação deva ter em linha de conta as circunstâncias de cada caso), e não a luz de fatores subjetivos (de uma sensibilidade particularmente embotada ou especialmente requintada).

Assim, por todo o exposto, deve ser negado trânsito à pretensão.

Dispositivo

Ante o exposto, **julgo improcedente** o pedido.

Custas e honorários incabíveis na espécie, por força dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Eventual recurso interposto, desde que atendidos os requisitos legais, fica desde logo recebido no duplo efeito, devendo ser aberto o prazo legal para entrega de contrarrazões, que também ficam recebidas, se apresentadas conforme requisitos e prazo legal. No caso de interposição de recurso, os autos deverão ser enviados ao TRF/4ª Região.

Publique-se. Intimem-se.

Pelotas, 25 de junho de 2013.

Cristiano Bauer Sica Diniz

Juiz Federal

Portanto, consoante se infere dos depoimentos acima transcritos, foi a autora que deu início à discussão com o professor ao, *injustificadamente*, negar-se a cumprir uma determinação sua para que mudasse de lugar antes da realização de uma prova, situação absolutamente corriqueira em sala de aula, afrontando, ainda, a autoridade do professor ao referir-se à existência de '*alunos que colam em baixo do seu nariz e o senhor não faz nada*'.

Como também fica claro, o professor reagiu de forma jocosa, em tom de brincadeira, como é próprio de sua personalidade, o que descaracteriza a existência de uma conduta apta a injuriar ou humilhar a autora, mesmo porque, como é típico em tais situações, todos os qualificativos atribuídos pelo professor à demandante estavam clara e exageradamente desconectados da realidade. Ademais, a seu modo trocista, o professor

reagiu de forma proporcional à afronta da autora em cumprir sua ordem, tentando contornar a situação e retomar o controle da classe.

A proporcionalidade da conduta do docente não deixa de ser corroborada pela reação dos colegas ao episódio, relatada pela testemunha Rafael Gehling:

Depois do episódio a turma meio que se afastou dela, acho que muitos por não concordarem [com a atitude da autora]. O Professor falou muito na brincadeira, sempre falou assim com todo mundo(...) Todo mundo levou na brincadeira(...) [a autora] Trancou a matrícula por não se sentir mais aceita pela turma. Antes ela já não falava com muita gente (...) Depois desse episódio, menos gente [continuou a falar com ela].

Como se vê, portanto, a maior parte dos colegas considerou a conduta da autora, e não a do professor, descabida e desproporcional.

Também nessa linha, é possível concluir-se que as repercussões que se seguiram à discussão com o professor, que teriam colaborado para caracterização do dano moral, devem-se muito mais à desaprovação do comportamento da autora por parte de seus colegas, do que propriamente da conduta do docente da UFPel.

Diga-se, por fim, que ainda que eventualmente tenha a autora se sentido ofendida moralmente pelas qualificações negativas feitas em tom de brincadeira pelo professor, não se pode ter como configurado o dano moral quando a alegada ofensa deve ser atribuída muito mais a um excesso de sensibilidade daquele que alega ter sofrido o dano, do que propriamente de um ato reprovável por parte de quem pratica o ato alegadamente danoso.

Sobre o tema da configuração do dano moral, assim se manifesta **Sergio Cavalieri Filho** (Programa de Responsabilidade Civil, Atlas, 10ª edição, p. 93):

Este é um dos domínios onde mais necessários se tornam as regras da boa prudência, do bom-senso prático, da justa medida das coisas, da criteriosa ponderação das realidades da vida. Tenho entendido que, na solução dessa questão, cumpre ao juiz seguir a trilha da lógica do razoável, em busca da concepção ético-jurídica dominante na sociedade. Deve tomar por paradigma o cidadão que se coloca a igual distância do homem frio, insensível, e o homem de extrema sensibilidade.

'A gravidade do dano -pondera Antunes Varela - há de medir-se por um padrão objetivo (conquanto a apreciação deva ter em linha de conta as circunstâncias de cada caso), e não a luz de fatores subjetivos (de uma sensibilidade particularmente embotada ou especialmente requintada).

Assim, por todo o exposto, deve ser negado trânsito à pretensão.

Dispositivo

Ante o exposto, **julgo improcedente** o pedido.

Custas e honorários incabíveis na espécie, por força dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Eventual recurso interposto, desde que atendidos os requisitos legais, fica desde logo recebido no duplo efeito, devendo ser aberto o prazo legal para entrega de contrarrazões, que também ficam recebidas, se apresentadas conforme requisitos e prazo legal. No caso de interposição de recurso, os autos deverão ser enviados ao TRF/4ª Região.

Publique-se. Intimem-se.

Pelotas, 25 de junho de 2013.

Cristiano Bauer Sica Diniz
Juiz Federal